AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.473.346 - PE (2019/0092149-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	EDIVÃNIA PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO	:	GILKA FREIRE DE SOUZA - PE014142
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por EDIVÃNIA PEREIRA DO CARMO, contra decisão que inadmitiu recurso especial com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.os 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise do recurso de EDIVÃNIA PEREIRA DO CARMO , a parte Recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 05/07/2016, sendo o recurso especial interposto somente em 24/04/2017.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do art. 994, VI, c.c. os arts. 1.003, § 5.º e 1.029, todos do Código de Processo Civil, bem como o art. 798 do Código de Processo Penal.

Segundo a orientação jurisprudencial desta Corte Superior, a interposição de recurso incabível não interrompe, nem suspende o prazo para a interposição do recurso especial, como, de fato, ocorreu na espécie. Assim, o recurso em sentido estrito não teve o condão de suspender ou interromper o prazo para a apresentação do recurso especial.

Nesse sentido, *mutatis mutandi*, o AgRg no AgRg no RE nos EDcl no AgRg nos EAREsp 822.343/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, Corte Especial, DJe de 22/08/2018 e o AgInt no AREsp 1199970/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 20/08/2018.

Ante o exposto, **com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente